



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 057/2019

“Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., AO SENHOR JOSÉ LUIZ DA SILVA”.

O Povo de Araporã-MG., por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

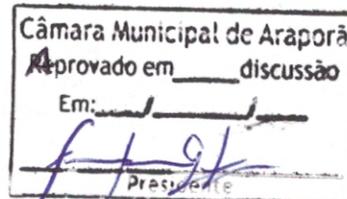
Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., **AO SENHOR JOSÉ LUIZ DA SILVA.**

Art. 2º - A entrega do Título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 13 de Junho de 2019.

MANOEL GONÇALVES DA SILVA
Vereador/Autor





Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 057/2019

*“Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., AO
SENHOR JOSÉ LUIZ D SILVA”*

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Manoel Gonçalves da Silva

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., ao Senhor **JOSÉ LUIZ D SILVA**.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Manoel Gonçalves da Silva

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Wilson Roberto Ribeiro

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Reuler Cardoso Pereira

Sala das Comissões em 19 de Junho de 2019.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 057/2019

“Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., AO SENHOR JOSÉ LUIZ D SILVA”

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Mário José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., ao Senhor **JOSÉ LUIZ D SILVA**.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor

RELATOR: Mário José de Almeida Gomes

DE ACORDO COM O RELATOR:

PRESIDENTE: Reuler Cardoso Pereira

DE ACORDO COM O RELATOR:

MEMBRO: Sebastião Claudenisio da Silva

Sala das Comissões em 19 de Junho de 2019.

Currículo

Jose Luiz da Silva(Pastor Luiz)

Rua Uirapuru n567 Bairro Alto Trindade Itumbiara Go

Objetivo

Apenas para apresentação pessoal

Formação acadêmica

Teologia no instituto UTN

Curso de Capelania Confecap Brasília DF

Formação pastora instituto Videira Goiânia

Experiências profissionais

Pastor fundador da igreja Geravida

Palestrante; palestra para mais de mil casais em Itumbiara e Arapora

Palestra motivacional para professores da rede municipal e estadual.

Palestra para adolescentes em todas as escolas de Itumbiara e Arapora

Palestras motivacionais em empresas; Pionner, JBS, caramuru, Veneza Fiat, Umuarama Toyota e outras

Conferencista oito anos consecutivos no Missouri, Heartland community church

Membro do conselho Brasileiro de Teólogos.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Parecer Jurídico

Referência: Projetos de Decreto Legislativo nº 054/19 A 066/19

Autoria: Vereador Manoel Gonçalves da Silva

***“Concede Título de Cidadão Honorário
de Araporã - MG***

1 –RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, os Projetos de Decreto Legislativo nº **054/19 A 066/19**, de autoria parlamentar, que objetivam conceder título de cidadão Honorário de Araporã às pessoas nominadas nas referidas proposições

É o relatório.

Passo a análise jurídica

2 –ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Os projetos versam sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na qual, qualquer vereador ou comissão poderá propor a honraria desde que tenha o apoio de 2/3 da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j., pela regularidade formal dos Projetos de Decreto Legislativo em comento.

Assim, encontra-se aptos para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Espécie Normativa

A espécie normativa esta adequada, tendo em vista, que o artigo 115 do Regimento Interno, disciplina que o **DECRETO LEGISLATIVO** destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V, "e" que refere-se a concessão de título de cidadania honorária.

Já o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de Decretos Legislativos

2.3. Dos Requisitos

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis não apresentam requisitos ou critérios para concessão de título de cidadão honorário no âmbito do Município de Araporã.

O Regimento Interno apresenta de forma sucinta que será de competência das Comissões de Justiça Legislação e Redação e de Educação, Esporte, Saúde e As. Social, a análise do mérito para verificar se o homenageado prestou relevantes serviços ao Município.

Desta forma, não há qualquer impedimento legal nas proposições ora analisadas, cabendo aos vereadores à verificação do mérito, observando se os homenageados merecem receber ou não tais honorarias desta Casa de Leis.

2.4. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a proposição deverá ser submetida ao crivo das



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Educação, Esporte, Saúde e As. Social.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, as proposições deverão ser apreciadas em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria qualificada (2/3), em turno único de discussão e votação, em conformidade com o artigo 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e art. 176 inciso v do regimento interno.

O processo de votação se dará por votação simbólica, conforme determina o artigo 195, §1º do Regimento Interno.

Ressalta-se a obrigatoriedade do Presidente da Mesa Diretora votar em projetos com quórum de maioria qualificada, nos termos do Regimento Interno.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação dos projetos de decreto legislativo ora examinados.

S.M.J, esse é o meu parecer

Araporã, 19 de Junho de 2019


DR. VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
Assessor Jurídico
OAB/MG 69.514